

Proc. 1.961/39

(CP - 694)

UV/EL

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do processo da consulta formulada por Fortunato Guimarães sobre a contagem do tempo de serviço militar para efeito de aposentadoria:

CONSIDERANDO que é jurisprudencia mansa e pacifica deste Conselho, que se assenta em texto expresso da lei, ser computavel para efeito de aposentadoria tão somente o tempo de serviço militar obrigatorio e não assim o prestado voluntariamente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, informar, nessa conformidade, á autoridade superior.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Americo Ludolf

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de:

10/7/39